PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

	De-se ac	o paragrato	unico do	art. 49 a	seguinte	redaçao:	
"Art.	49						

Parágrafo único. A distribuição dessa participação será proporcional ao consumo de petróleo e seus derivados em cada Estado. Do total que os Estados arrecadarão, 50%(cinqüenta por cento) será destinado aos Municípios, sendo que cada Município terá direito proporcionalmente ao seu consumo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir a justa distribuição dos royalties entre os Estados e Municípios, pois a Petrobrás pertence a todos os brasileiros, e seus produtos consumidos em todos os Estados e Municípios,

2

de 2009.

logo é justo que onde haja um maior consumo o percentual seja maior, e conseqüentemente consumindo menos, automaticamente o percentual será menor. Este consumo será medido pelo total de insumos consumidos em cada estado. Seja pelo setor privado ou público. Enfim, todos os produtos extraídos e consumidos em cada Estado garantirão proporcionalmente a sua participação na divisão.

Sala das Sessões, em de

Deputado Sérgio Moraes